



= L E I Nº 906 =

DISPONDO SOBRE: o estabelecimento de - normas para a escolha de nome dos logradouros públicos do Município e para a revisão da nomenclatura atual.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a revisão da nomenclatura dos logradouros públicos serão adotadas as seguintes normas gerais:

- a) nomes em duplicatas ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- b) denominação que substituem nomes tradicionais, cujo uso persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;
- c) nome de pessoas sem referência história que as identifique, salvo quando sua tradição tornar desaconselhável a mudança;
- d) nomes diferentes homenageando a mesma pessoa, lugar ou fato, salvo quando sua tradição tornar desaconselhável a mudança;
- e) nomes de difícil pronúncia e que não sejam de pessoas de projeção histórica;
- f) nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome dado, anteriormente.

ARTIGO 2º - Poderão ser mudados para outros locais os nomes de pessoas ilustres, colocados em locais impróprios ou inexpressivos.

ARTIGO 3º - Na escolha de novos nomes serão observadas as seguintes normas:

1. nomes de brasileiros, já falecidos, que se tenham distinguido por relevantes serviços prestados ao Estado ou ao País; por sua cultura e projeção em qualquer ramo do ser humano; pela prática de atos heróicos e edificantes;
2. nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Bra-



- sil ou de outros países, e da Mitologia Clássica;
3. Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada; Datas e Santos do Calendário Cristão;
 4. Datas de significado especial para a História do Brasil ou Universal;
 5. Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção;
 6. Os nomes de pessoas não poderão conter senão o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título ou patente, dando-se, preferência aos nomes de duas palavras.

§ ÚNICO - Na aplicação das denominações será observada, tanto quanto possível, a concorrência do nome com o ambiente local; nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível grupados em ruas próximas.

ARTIGO 4º - Nas ruas particulares ou de vila não serão dados nomes em duplicatas ou que se possam confundir com nomes já dados ou a serem dados.

ARTIGO 5º - A nomenclatura deverá obedecer à ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras.

§ ÚNICO - Excetua-se casos especiais de nomes próprios de personalidades ilustres a juízo da Municipalidade (Câmara e Prefeitura).

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de maio de 1964

Florivaldo Leal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1964.

Luiz Maurício Sandoval

Diretor

m/1/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 182 verso
 Escriturária